



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15705/19*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Luna Lisboa

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 00260/20**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria de Fátima Luna Lisboa.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 113.992-4.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1465/2019):**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.

3.3. Data do ato: 25 de julho de 2019.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 14 de agosto de 2019.

3.5. Valor: R\$1.830,51.

**4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 54/58), a Auditoria questionou as seguintes inconformidades: ausência de documentação que identifique o estado civil da beneficiária; a documentação com foto está incompleta; e os períodos de 22/02/1980 a 22/05/1980, 13/08/1981 a 10/11/1981 e 08/05/1982 a 08/08/1982 já foram averbados no cargo de Consultor Jurídico. Por despacho (fls. 59/60) os autos foram remetidos ao Corpo Técnico para complemento de instrução. Às fls. 61/62, o Órgão de instrução sugeriu o registro ao ato concessório da aposentadoria em exame.

**5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 15705/19*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15705/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA LUNA LISBOA, matrícula 113.992-4, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1465/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 43/44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de fevereiro de 2020.

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:20



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 10:17



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO